

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

Pregão Eletrônico nº 011/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, incluindo todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços em todo o prédio da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

Gávea Pavimentação Asfáltica e Construções Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.886.469/0001-87, com sede na Av. C-255, n 270, Sala 109/111, Qd 588, Lt 4/8, Setor Nova Suiça, Goiânia - GO, vem por meio de seu representante legal respeitosamente e tempestivamente à presença de V. Excelência, com fulcro no art. 12, VI, do Código de Processo Civil e nas formas dos artigos 3º caput, §1º, linha “B”, e 109 da Lei 8666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da comissão permanente de licitação que, inabilitou a empresa, ora recorrente do procedimento licitatório em epígrafe, conforme se verificará pelas razões de fato e de direito.

DOS FATOS

A recorrente insurge-se contra a decisão que a inabilitou conforme ata complementar de sessão, por não cumprir a exigência previstas no edital, no item 2.4 - **Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

Gávea Engenharia

 62 3221-4802

 Centro Empresarial Sebba - Avenida C 255, nº 270,
Qd 588, Lt 4/8, Sala 111 - Jardim América. Goiânia - GO, 74.280-010

CONTESTAÇÃO

Conforme descrito acima e registrado em ata complementar de sessão do Pregão Eletrônico nº 011/2021, referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, incluindo todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços em todo o prédio da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, do Edital e seus anexos.** Após o recebimento dos documentos da primeira colocada, a empresa acompanhou o trâmite do pregão nos primeiros dias, mas por ficar mau posicionada, deixou de visitar o site diariamente e também por não ter recebido o aviso de reabertura por e-mail, vindo a ser convocada apenas no dia 25/08/2021.

Ocorreu por não estar logada naquele exato dia, deixou de enviar os documentos dentro do prazo vindo a ser penalizada com uma das penas mais severas no ordenamento licitatório; com a Suspensão da Licitante do Certame.

Evidentemente que **a empresa teve e tem o intuito de vencer o certame**, e nunca perturbar a licitação, razão pela qual, busca a aplicação da proporcionalidade e razoabilidade na sanção aplicada, que faz pelos fundamentos a seguir.

Ocorreu que a empresa teve todo o intuito de vencer o certame, mas não tinha condições de acompanhar diariamente o sistema 8h por dia de forma ininterrupta. Afinal, é apenas uma microempresa que não pode contar com uma equipe especializada ou dedicada apenas para participar do certame.

De acordo Com o Art 109 da Lei 8.666/93 relata sobre os atos da Administração Pública decorrentes da lei cabem:

Gávea Engenharia

☎ 62 3221-4802

📍 Centro Empresarial Sebba - Avenida C 255, nº 270,
Qd 588, Lt 4/8, Sala 111 - Jardim América. Goiânia - GO, 74.280-010

- I- Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do [§ 4º do art. 87 desta Lei](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua

decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

Trata-se, portanto, de uma conduta inexigível, conforme descrito anteriormente reafirmo que entramos no certame com o intuito de vencer o mesmo, por isso conto com a compreensão de todos e solicitando a reabertura para que possamos enviar os documentos necessários para o prosseguimento do certame.

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

Goiânia-GO, 27 de agosto de 2021

Gávea Pavimentação Asfáltica e Construções Eireli

CNPJ: 20.886.469/0001-87

Eng. Maxmiliano Araujo Pereira

Proprietário

Gávea Engenharia

☎ 62 3221-4802

📍 Centro Empresarial Sebba - Avenida C 255, nº 270,
Qd 588, Lt 4/8, Sala 111 - Jardim América. Goiânia - GO, 74.280-010